PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N° 02 DE 22/07/65

ANO: 2021	MÊS: dezembro DIA: 26	NÚMERO: 1995 Fls.01

LEI N.º 448/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Caiçara, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal: e
II – Orçamento da Seguridade Social

Parágrafo Único
As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2.º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Caiçara para o exercício financeiro de 2022, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ **29.174,400,00 (Vinte e Nove Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).**

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	31.677.698,00
Receitas Correntes	25.332.498,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.546.223,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	34.869,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	22.741.044,00
Outras Receitas Correntes	10.362,00
Receitas de Capital	6.345.200,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.345.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(2.503.298,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.100.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(432,00)
Dedução do ICMS - Principal	(380.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(21.630,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(1.236,00)
Total >	29.174.400,00
Total Geral da Receita >	**29.174.400,00**

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 29.174.400,00 (Vinte e Nove Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R$ 21.413.998,00 (Vinte e Um Milhões, Quatrocentos e Treze Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), correspondente a 73,40% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.760.402,00 (Sete Milhões,

Setecentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Dois Reais), correspondente a 26,60% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria EconômicaI - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	18.643.899,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.803.361,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.840.538,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.302.209,00
INVESTIMENTOS	9.947.580,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	354.629,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.292,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.292,00
Total >	**29.174.400,00**

Total Geral da Despesa >	**29.174.400,00**

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.199.600,00	4,11
02.01	GABINETE DO PREFEITO	397.970,00	1,36
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	447.002,00	1,53
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.174.483,00	4,03
02.04	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.381.998,00	4,74
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - EDUCAÇÃO	9.064.422,00	31,07
02.051	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - CULTURA E	746.420,00	2,56
02.06	SECRETARIA DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	6.911.743,00	23,69
02.07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA	1.364.036,00	4,68
02.08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.258.434,00	21,45
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	228.292,00	0,78

Total >	**29.174.400,00**	**100,00**
Total Geral da Despesa ----------->	**29.174.400,00**	

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar

Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste Artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caiçara, em 26 de dezembro de 2021.

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito